



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 006, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

"Fixa os critérios para concessão da credencial para utilização de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas e veículos que transportem pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção, onde o município não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito estadual, os procedimentos para utilizar as vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos destinados exclusivamente às pessoas idosas e a veículos que transportem pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e, no art.41, estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção e, no art.7º parágrafo único, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00;

Considerando o que dispõem as Resoluções 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008, Artigo 2º, § 3º e Artigo 2º, § 4º respectivamente, que determinam, caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a Credencial que será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado, resolve:

Art. 1º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, no âmbito estadual, o órgão executivo de trânsito expedirá a Credencial, com validade por 2 anos, e conforme modelo previsto na Resolução 303/08 e 304/08, no município que ainda não faz parte do Sistema Integrado.

Art. 2º O Candidato deverá solicitar a Credencial de Estacionamento Especial para pessoas Idosas junto à Agência de Trânsito do domicílio, apresentando no ato da solicitação fotocópia autenticada em cartório, ou fotocópia simples acompanhada do original da seguinte documentação:

- I- Nos casos em que o candidato solicitar o benefício na condição de condutor:
- Requerimento solicitando a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas Idosas, constando a qualificação pessoal do condutor, inclusive que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, endereço completo e telefone;
 - Registro Geral de identidade Civil;
 - Cadastro de Pessoa Física;
 - Carteira Nacional de Habilitação;
 - Comprovante de residência, conforme previsto na Portaria "N" N. 055/07;
 - Certificado (s) de Registro e Licenciamento de veículo(s).
- II- Nos casos em que o candidato solicitar o benefício na condição de passageiro:
- Requerimento solicitando a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas idosas, constando a qualificação pessoal do condutor e do passageiro, endereços completos e telefones.
 - Registro Geral de Identidade Civil (condutor e passageiro);
 - Cadastro de Pessoas Física (condutor e passageiro);
 - Comprovante de residência atualizado (condutor e passageiro);
 - Carteira Nacional de Habilitação, do condutor;
 - Certificado (s) de Registro e Licenciamento de veículo(s).

Art. 3º O Candidato deverá solicitar a Credencial de Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência de locomoção junto à Agência de Trânsito do domicílio, apresentado no ato da solicitação fotocópia autenticada em cartório, ou fotocópia simples acompanhada do original, da seguinte documentação:

I- Nos casos em que o candidato solicitar o benefício na condição de condutor:

- a) Requerimento solicitando a Credencial de Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, constando a qualificação pessoal de condutor, endereço completo e telefone;
- b) Registro Geral de Identidade Civil;
- c) Cadastro de Pessoa Física;
- d) Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Comprovante de residência, conforme previsto na portaria "N" N.055/07;
- f) Certificado (s) de Registro e Licenciamento de Veículos(s);
- g) Laudo médico com o código da deficiência.

II- Nos casos em que candidato solicitar o benefício na condição de passageiro:

- a) Requerimento solicitando a Credencial de Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, constando a qualificação pessoal do condutor e do passageiro, endereços completos e telefones;
- b) Registro Geral de Identidade Civil (condutor e passageiro);
- c) Cadastro de Pessoas Física (condutor e passageiro);
- d) Comprovante de residência atualizado (condutor e passageiro);
- e) Carteira Nacional de Habilitação, do condutor;
- f) Certificado (s) de Registro e Licenciamento de veículo(s);
- g) Laudo médico com o código da deficiência de passageiro.

Parágrafo único: Nos casos em que o candidato passageiro se encontre impossibilitado de comparecer pessoalmente à Agência de Trânsito, será permitido o registro da solicitação por meio de procuração, com poderes específicos e firma reconhecida do outorgante.

Art. 4º A Credencial do idoso ou do deficiente com dificuldade de locomoção poderá ser recolhida e o ato de autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, em caso de interesse público e se comprovada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I- O empréstimo do cartão a terceiros;
- II- O uso de cópia do cartão;
- III- O porte do cartão com rasuras ou falsificação;
- IV- Se for constatado que a vaga regulamentada não foi destinada para veículos de pessoa idosa ou que transporte pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção.
- V- O uso do cartão com a validade vencida

Art.5º A Credencial original deverá ser colocada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, em local visível, para efeito de fiscalização.

Art. 6º O uso das vagas destinadas às pessoas idosas e as destinadas às pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Portaria caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

Art.7º Considera-se idoso para efeitos desta Portaria aquele que possuir idade igual ou superior a 60 anos, conforme prevê a Lei 10.741/2003, artigo 1º.

Art.8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 02 de agosto de 2011

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor Presidente
DETRAN-MS